



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000285155

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2009103-26.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante INACIA GOMES DE LIMA, é agravado ASSOCIAÇÃO CICEP CURSOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto da Relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente sem voto), JOÃO ANTUNES E ANA LUIZA VILLA NOVA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MARY GRÜN
Relatora
Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37333

AGRV. Nº: 2009103-26.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO

AGTE.: INÁCIA GOMES DE LIMA

AGDO.: ASSOCIAÇÃO CICEP CURSOS

Agravo de instrumento – Cobrança - Prestação de serviço de ensino – Indeferimento de justiça gratuita – A agravante (ré reconvinte) não justifica o descumprimento de anterior determinação - Confirma-se decisão - Nega-se provimento ao recurso.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de cobrança (prestação de serviço de ensino) proposta por Associação Cicep Cursos em face de Inácia Gomes de Lima, indeferiu justiça gratuita.

Recorre a ré.

Informa que apresentou reconvenção. Afirma que a CTPS é prova de que está desempregada e que sempre teve salário baixo. Argumenta que não é necessário “*atestado de miserabilidade*” (fls. 10). Invoca julgados.

Tempestivo, o recurso foi regularmente processado, sem resposta.

É o relatório.

A ré explica que a ação é de cobrança por prestação de serviços educacionais.

Narra que na contestação alegou que o serviço não foi prestado e que em reconvenção pleiteou a “*nulidade do contrato*” e indenização por danos materiais e morais (fls. 4).

Verifico que o pedido de justiça gratuita na contestação é genérico (fls. 37 dos originais).

A r. decisão de fls. 54 dos originais enumerou documentos necessários à análise da questão.

A ré disse estar desempregada, conforme comprova a CTPS, e que “*JAMAIS percebeu rendimentos consideráveis*” (sic) (maiúsculas no original) (fls. 64 dos autos de origem).

A CTPS foi o único documento juntado (fls. 65/67 dos originais).

A r. decisão agravada indeferiu o benefício porque a ré deixou de juntar todos os documentos anteriormente indicados (fls. 68 dos originais).

Não há palavra sobre a falta de extratos bancários.

Injustificada essa conduta processual.

Nesse contexto, este recurso beira o protelatório.

Os dispositivos legais mencionados nas razões deste recurso ficam prequestionados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Esclarece-se, por fim, que a oposição de embargos declaratórios manifestamente protelatórios dará ensejo à aplicação da penalidade prevista no art. 1.026, §2º, do CPC/2015, porquanto a resistência ao resultado ora exposto deve ser ventilada através de recurso próprio.

Pelas razões expostas, nega-se provimento ao recurso.

MARY GRÜN

Relatora